



**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Ofício GAB nº 277/2019**

Santa Luzia, 02 de dezembro de 2019.

**Pertinência:** Resposta ao requerimento 173/2019

*Excelentíssimo Sr. Vereador,*

Sirvo-me do presente, em atendimento ao requerimento epigrafado, exarado por esta douta Casa Legislativa, sobre informações das famílias em áreas de risco no Município de Santa Luzia/MG, segue dados com esclarecimentos da Coordenadoria da Defesa Civil<sup>1</sup>, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social<sup>2</sup> e Secretaria Municipal de Obras<sup>3</sup>, atendendo aos questionamentos elencados pelo nobre edil.

Atenciosamente,

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166

**Christiano Augusto Xavier Ferreira**  
**Prefeito de Santa Luzia/MG**

**Exmo. Sr. Henry Santos do Amaral**

Vereador do Município de Santa Luzia/MG

Câmara Municipal de Santa Luzia.

Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia/MG

CEP 33.010-000

<sup>1</sup> Coordenadoria Municipal Defesa Civil nº 182/2019

<sup>2</sup> Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nº 1296/2019

<sup>3</sup> Secretaria Municipal de Obras nº 1502/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA / MG  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



CI nº.: 182/2019 / COMPDEC

Natureza: ( ) CONFIDENCIAL (X) P/ REGISTRO, CONHECIMENTO e PROVIDÊNCIAS() URGENTE

Santa Luzia, 26 de novembro de 2019.

**De** : COORDENADORIA MUNICIPAL DEFESA CIVIL  
Abner Dutra de Moraes

**Para** : PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Sr. Marlon Resende

**Ref.** : CI nº 1824/19

*Excelentíssimo Senhor,*

Considerando a CI nº 1824/19, com o Requerimento nº 173/19, exarado pela Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, vimos por meio desta, encaminha as respostas solicitadas.

**(1) Quais ações preventivas foram tomadas para evitar mais desastres nas chuvas que estão por vir?**

R- Foi realizado varias blitz educativas, e Defesa Civil Itinerantes em pontos críticos da nossa cidade, também foi feitas varias obras em pontes e ruas que foram danificadas na chuva de 2018, em parceria com a Secretaria de Obras esta sendo realizadas limpezas em córregos e instalação de bueiros ecológicos, e juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente, estamos realizando vistorias em arvores que á risco de queda, e assim fazendo poda e/ou supressão quando a necessidade.

**(4) Qual Setor responsável por esses levantamentos com relação às chuvas?**

R- O setor responsável por esse levantamento e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, fazemos esses levantamento através do site CEMADEM – Centro de Monitoramento s e Alertas de Desastres Naturais, acompanhamos também através de alertas do CEDEC – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, quando a um índice muito grande de chuvas compartilhamos em redes sócias e pelo Site da Prefeitura de Santa Luzia.

GABINETE DO PREFEITO  
27/11/19 Hora: 11:52  
725



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA / MG  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que Vossa Excelência reputar necessários, reiterando, na oportunidade, os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Abner Dutra de Moraes*  
Abner Dutra de Moraes  
Coordenador Geral  
(31) 3641-5215 / 199  
[defesacivil@santaluzia.mg.gov.br](mailto:defesacivil@santaluzia.mg.gov.br)  
[www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CI nº: 1395/2019 / SMDSC

DE: Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

PARA: Procuradoria Municipal

Santa Luzia, 02 de dezembro de 2019.

**Assunto: Requerimento nº 173/2019 Câmara Municipal**

Prezado Senhor (a),

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me desta para, em resposta ao requerimento nº 0173/2019, acerca dos desabrigados após as chuvas de 2018, informar o seguinte :

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social concedeu 13 benefícios **Auxílio Moradia**, os quais são acompanhados pelo técnico de referência do CRAS mensalmente. Os beneficiários são em maioria, da região do Bom Destino, às margens da Rodovia 381, onde ocorreram as intervenções de retiradas das famílias e seu encaminhamento à Escola Municipal Jaime Avelar.

Importante ressaltar que o benefício Auxílio Moradia é concedido conforme Lei 3.074/2010 – doc. anexo.

Quanto ao setor da Assistência Social que acompanha esta concessão, informamos que os auxílios moradia são concedidos após uma análise técnica da equipe do CRAS, onde a família é referenciada e encaminhada para aprovação da Gestão da Secretaria.

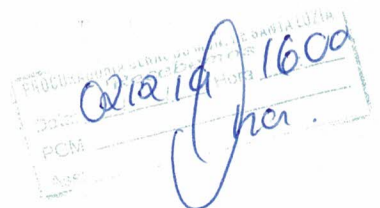
Destaca-se que o acompanhamento dos beneficiários são exclusivamente no que tange a política da Assistência Social que ocorre no PAIF – Proteção e Atendimento Integral à família – que consiste na contribuição da melhoria da qualidade de vida e prevenção à ruptura de vínculos.

Entretanto, mesmo que as condições habitacionais sejam demandas das famílias beneficiárias, a política habitacional não é tipificada nos serviços socioassistenciais do SUAS, conforme Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais.

Sem mais para o momento, agradeço e coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
Kátia Goulart Santos  
Superintendente  
Matrícula nº 1000  
**Kátia Cifene Goulart dos Santos**  
Superintendente de Assistência Social  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



Adunima. (SMDS).



LEI N° 3.074/2010

Institui o Programa Auxílio Moradia no Município de Santa Luzia.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Programa Auxílio Moradia, que tem por finalidade prestar auxílio financeiro, para fins de moradia, a famílias ou indivíduos desabrigados, que tenham sido removidos de áreas de risco ou em razão de intervenção do Poder Público Municipal na propriedade privada.

Parágrafo único. Nas hipóteses de intervenção do Poder Público Municipal na propriedade privada, o benefício somente será concedido a famílias ou indivíduos que estejam habitando áreas irregulares, não passíveis de regularização fundiária, e que venham a ser contempladas, pelo Município, com a concessão de unidade habitacional.

Art. 2º O benefício destina-se à locação de imóveis de terceiros, para fins de moradia, que não estejam localizados em áreas que ofereçam risco de vida e que apresentem adequadas instalações e condições de habitação.

Art. 3º O auxílio financeiro deve se destinar exclusivamente ao pagamento do aluguel do imóvel residencial, vedada a sua utilização para o custeio das demais despesas relativas ao imóvel locado.

Art. 4º Nas hipóteses de remoção de pessoas residentes em locais de risco, o órgão da Defesa Civil Municipal deverá atestar, por meio de laudo técnico, a condição de risco e a impossibilidade de retorno às áreas de remoção.

Art. 5º Somente poderão ser beneficiários do Programa Auxílio Moradia, as famílias e os indivíduos que atendam aos seguintes requisitos:

→ I - encontrarem-se desabrigados em razão de remoção de áreas de risco, assim definidas pela Defesa Civil Municipal;



III - declararem, sob as penas da lei, não possuir outro imóvel na Região Metropolitana de Belo Horizonte;

~~R\$ 255,00~~ 272,50

→ III - possuírem renda familiar per capita de até meio salário mínimo; e

IV - não serem beneficiários de outros programas municipais de assentamento popular.

Parágrafo único. Os critérios de verificação da renda *per capita* de que dispõe o inciso III serão definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º São obrigações dos beneficiários do Programa Auxílio Moradia:

I - assinar termo comprometendo-se a prestar informações e realizar providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sempre que necessárias à boa execução do Programa;

II - apresentar original dos documentos que comprovem a relação locatícia do imóvel;

IV - promover, mensalmente, a comprovação do pagamento do aluguel do mês anterior, bem como das despesas relativas à utilização do imóvel locado;

V - zelar pelo bom uso do imóvel locado, nos termos da legislação civil vigente;

VI - apresentar declaração, firmada em conjunto com o locador do imóvel, atestando a plena ciência quanto à ausência de responsabilidade do Município pelo eventual mau uso do imóvel locado com recursos do Programa Auxílio Moradia, bem como pela inadimplência do locatário; e

VII - comprometer-se a não sublocar o imóvel.

Art. 7º O descumprimento das obrigações estabelecidas no artigo anterior, após a concessão do auxílio moradia, sem prejuízo de outras que venham a estar previstas em regulamentos, ensejará, a critério do Município:

I - advertência por escrito; e

II - exclusão do Programa.

§ 1º Na hipótese de descumprimento da obrigação prevista no inciso IV do art. 6º, o auxílio financeiro será suspenso até a devida comprovação do pagamento do aluguel, bem como das demais despesas relativas ao imóvel locado.



§ 2º Caso não seja comprovado o pagamento de que dispõe o parágrafo anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do último ato de comprovação de pagamento da prestação locatícia, o beneficiário será excluído do Programa Auxílio Moradia.

Art. 8º O Programa Auxílio Moradia será executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo, sob a sua coordenação, serem os atos de verificação das hipóteses de concessão do auxílio financeiro, em especial a avaliação sócio-econômica prevista no inciso III do art. 5º, bem como a análise do cumprimento das obrigações previstas no art. 6º, executados por terceiros que estejam prestando serviços públicos em âmbito municipal.

Art. 9º O Município providenciará o cadastramento centralizado das famílias beneficiárias do Programa Auxílio Moradia, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 10. O valor do Auxílio Moradia corresponderá ao do aluguel do imóvel a ser locado, limitado a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O valor do benefício, previsto no caput, poderá ser alterado por Decreto, mediante justificação de alterações no mercado imobiliário local ou outros fatores de ordem econômica e social.

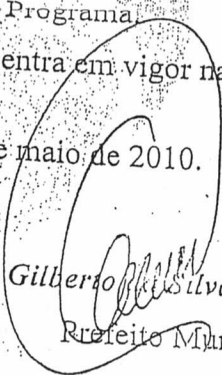
Art. 11. O Auxílio Moradia é benefício temporário, podendo ser deferido pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, mediante parecer técnico fundamentado, emitido por meio de estudo social referendado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

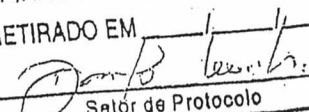
Art. 12. As despesas com a execução desta Lei serão satisfeitas pelos recursos de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ou especial.

Art. 13. O Poder Executivo fornecerá às Secretarias envolvidas a estrutura necessária à efetiva execução do Programa.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de maio de 2010.

  
Gilberto Silva Dorneles  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
AFIXADO EM	14.05.2010
RETIRADO EM	
	
Setor de Protocolo	



# Prefeitura Municipal de Santa Luzia

CI. N°1502/2019/SMO

Santa Luzia, 21 de novembro de 2019.

À Senhora  
**Patrícia Natália Elias**  
Procuradora do Município

**A/c:** Marlon Resende

Prezados,

Encaminhamos resposta referente à CI 1824/2019 em atendimento ao requerimento 173/2019 da Câmara Municipal de Santa Luzia. Informamos que após o período de chuvas ocorridos em 2018 a Secretaria de Obras atuou e/ ou ainda atua nos seguintes locais:

- Rua dos Coqueiros no Bairro Bom Destino – Obras em andamento para reforma da rua;
- Rua das Goiabeiras no Bairro Bom Destino – Obras para reforma da rua finalizada;
- Ponte do Fecho – Reforma da ponte finalizada;
- Ponte do Córrego Frio – Obras em execução para reforma da ponte;
- Pinhões – patrolamento, limpeza de bueiros;
- Taquaraçu de Baixo – patrolamento em execução;
- Fazenda Santa Helena até Rainha do Leite – patrolamento finalizado;
- Bairro Barreiro do Amaral – patrolamento e cascalhamento finalizados;
- Bonanza – patrolamento e cascalhamento finalizados;
- Estrada Alto da Maravilhas – patrolamento e cascalhamento finalizados;
- Rua Heitor Viana, Adeodato – Construção de caixa com grelha em perfil finalizada;
- Avenida Álvares Cabral, Esplanada – restauração da drenagem com construção de novas bocas de lobo e galerias – finalizado;
- Avenida Álvares Sales – Construção de caixa com grelha em perfil – finalizado;
- Córrego das Lages - limpeza do córrego finalizada;



- Rua Guaracicaba, São Cosme de Baixo – Dois reparos pontuais na rede de drenagem pluvial;
- Rua Engenheiro Oleastro, Palmital – Um reparo pontual na rede de drenagem pluvial;
- Rua Tereza Lourenço Rodrigues, São Cosme de Cima – Construção de caixa de drenagem pluvial;
- Rua Alfredo Balena, Asteca – Execução de saída de água pluvial;
- Rua Olavo Bilac esquina com Rua Bernardo Guimarães, Londrina – Reparo na rede de drenagem pluvial;
- Rua Amambai, São Benedito – Execução de caixa de rede drenagem pluvial;
- Rua Aristides Duarte, Asteca – Ampliação e reparo na rede de drenagem;
- Rua Apucarana, São Benedito – Reparo na rede de drenagem pluvial;
- Rua Itapuan, São Cosme – Ampliação da rede de drenagem pluvial.

Atenciosamente,

